



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5254 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do débito oriundo do parcelamento franqueado pelas Leis Municipais n. 3.440/2005, 3.529/2005 e 3.534/2005, no valor total atualizado de R\$ 393.014,06 (trezentos e noventa e três mil quatorze reais e seis centavos), em que figura como credor o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, autarquia municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.405.967/0001-29, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da matrícula n. 2.575, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 445.305,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinco reais), valor médio apurado pelos Laudos de Avaliação anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** A dação em pagamento de que trata esta lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

**Art. 3º** A diferença encontrada entre o valor das parcelas em atraso e a importância pecuniária atribuída ao imóvel objeto da dação em pagamento será destinada ao pagamento de parcelas futuras, conforme autoriza a Lei Municipal n. 3.440/2005.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*